

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 68/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 61/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise dispõe sobre as alterações do Plano Plurianual - PPA - do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovado pela Lei nº 2.541/2021, Lei 2.742/2024 e Lei 2745/2024 para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei nº 61/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover alterações no Plano Plurianual (PPA) vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 2.541/2021, alterado pelas Leis nº 2.742/2024 e nº 2.745/2024, para adequar a programação orçamentária do exercício de 2025.

A proposta contempla a inclusão de nova Ação, com respectiva meta física e financeira, destinada à execução de despesas provenientes de recursos de repasse, conforme Resolução da Secretaria de Estado das Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, para a construção da Casa da Mulher Paranaense, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.

O valor total das alterações é de R\$ 2.327.563,12 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos), sendo R\$ 2.150.000,00 oriundos de recursos da SEMIPI e R\$ 177.563,12 de receitas de alienação de ativos.

A alteração proposta encontra amparo no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, e nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, que preveem a competência do Poder Executivo para encaminhar à Câmara

Municipal projetos de lei que visem à modificação do Plano Plurianual, desde que observadas as diretrizes do planejamento e as metas fiscais.

O projeto atende aos requisitos formais e materiais de técnica legislativa, apresentando clareza, precisão e pertinência temática.

A proposta tem caráter meramente autorizativo e de adequação orçamentária, necessária à execução de políticas públicas de interesse social, notadamente voltadas à promoção da mulher e ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento, em conformidade com as diretrizes da gestão pública e dos instrumentos de planejamento municipal.

Não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade formal ou material.

Diante do exposto, manifesto parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo seguir sua tramitação regular, com posterior deliberação em plenário.

Capitão Leônidas Marques, 12 de novembro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 12 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 61/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.


Francisco Jair de Campos

Presidente


Cleverson Baron dos Santos

Relator


Revalir José Rodrigues

Membro